



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.129 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A RESERVA
DE VAGAS NOS ESTACIONA-
MENTOS DO CENTRO DA CI-
DADE PARA PESSOAS PORTA-
DORAS DE DEFICIÊNCIA FÍ-
SICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica reservada uma vaga em cada estacionamento/
do Centro da cidade de Cachoeiras de Macacu, pa-
ra atender os veículos pertencentes às pessoas/
portadoras de deficiência física.
- Art. 2º - A vaga no estacionamento será demarcada pelo /
símbolo internacional de acesso, pintado no chão
não podendo ser utilizada por pessoa não porta-
dora de deficiência.
- Art. 3º - Ficará a Guarda Civil Municipal responsável por
fiscalizar o cumprimento da presente Lei, apli-
cando advertência aos que não a respeitarem.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal